



Mua
Pleasant





SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Índice

CAPÍTULO I	6
DENOMINAÇÃO E FINS DA ERPI	6
Artigo 1º.	6
Âmbito da Aplicação	6
Artigo 2º.	6
Legislação Aplicável	6
Artigo 3º.	7
Objetivos do Regulamento	7
Artigo 4º.	7
Missão e Objetivos da ERPI	7
Artigo 5º.	8
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas	8
Artigo 6º.	9
(Capacidade Instalada da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas)	9
CAPÍTULO II	9
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES	9
Artigo 7º.	9
Condições de Admissão	9
Artigo 8º.	10
Critérios de Priorização	10
Artigo 9º.	10
Critérios de Admissão	10
Artigo 10º.	11
Processo de Candidatura	11
Artigo 11º.	12
Admissão	12
Artigo 12 º.	13
Lista de Espera	13
Artigo 13 º.	14
Alojamento dos Utentes	14
Artigo 14 º.	14
Acolhimento do Utente	14



ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Secção II	15
Relações Contratuais	15
Artigo 15 °.	15
Registo dos Utentes	15
Artigo 16 °.	15
Contrato de Prestação de Serviços	15
Artigo 17 °.	16
Comunicações	16
Artigo 18º.	16
Processo Individual do Utente.....	16
Artigo 19 °.	18
Lista de Espera	18
CAPÍTULO III	18
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES.....	18
Artigo 20 °.	18
Comparticipações	18
(Determinação da comparticipação)	18
Artigo 21 °.	19
Cálculo do Rendimento Per Capita	19
Artigo 22 °.	20
Prova dos rendimentos e despesas do utente	20
Artigo 23 °.	20
Prova dos rendimentos e despesas dos Descendentes de 1º. Grau da linha reta ou quem se encontre à Prestação de Alimentos	20
Subsecção I.....	20
Comparticipação financeira de Utentes Abrangidos pelo Acordo de Cooperação.....	20
Artigo 24 °.	20
Comparticipação do Utente e dos Descendentes de 1º. Grau da linha reta ou quem se encontre à Prestação de Alimentos	20
Artigo 25 °.	21
Conceitos	21
Subsecção II	23
Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação	23
CAPÍTULO IV	24



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO	24
Artigo 26 °	24
Instalações	24
Artigo 27 °	25
Horário de Funcionamento	25
Artigo 28 °	26
Paridade e Local de Alimentação	26
Artigo 29 °	26
Proibição de outros alimentos	26
Artigo 30 °	26
Visitas	26
Artigo 31 °	26
Saídas ou pedidos de licença ou dispensa.....	26
Artigo 32 °	27
Condições de Alojamento	27
Artigo 33 °	27
Passeios e Deslocações	27
Artigo 34 °	28
Bens e Contas Correntes.....	28
Artigo 35 °	29
Responsabilidade.....	29
Artigo 36 °	29
Familiares e/ou Responsáveis pelos Utentes	29
Artigo 37 °	29
Direitos dos Utentes.....	29
Artigo 38 °	30
Deveres dos Utentes.....	30
Artigo 39 °	31
Direitos da Misericórdia	31
Artigo 40 °	31
Deveres da Misericórdia	31
Artigo 41 °	32
Responsável.....	32
CAPÍTULO V	33



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

*Alma
Ribeiro*

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS	33
Artigo 42 °	33
Sanções/Procedimentos	33
Artigo 43 °	33
Cessação da Prestação de Serviços	33
CAPÍTULO VI	34
PESSOAL	34
DISPOSIÇÕES GERAIS	34
Artigo 44 °	34
Quadro de Pessoal	34
Artigo 45 °	35
Direção Técnica	35
Artigo 46 °	35
Deveres Gerais dos/as Colaboradores/as	35
Artigo 47 °	36
Direitos Gerais dos/as Colaboradores/as	36
CAPÍTULO VII	36
CULTO	36
Artigo 48 °	36
Culto Católico	36
Artigo 49 °	36
Religiões	36
Artigo 50 °	37
Custeamento do Funeral e Sufrágios	37
Artigo 51 °	37
Atos Fúnebres	37
CAPÍTULO VIII	37
VESTUÁRIO, VALORES E ESPÓLIO	37
Artigo 52 °	37
Roupas e Haveres Pessoais	37
Artigo 53 °	38
Enxovais e Valores	38
Artigo 54 °	38
Devolução de Bens Pessoais	38



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO IX	39
DISPOSIÇÕES FINAIS	39
Artigo 55 °.	39
Alterações ao Regulamento	39
Artigo 56 °.	39
Integração e Lacunas	39
Artigo 57 °.	Erro! Marcador não definido.
Disposições Complementares	Erro! Marcador não definido.
Artigo 58 °.	39
Livro de Reclamações	39
Artigo 59 °.	39
Entrada em Vigor.....	39
Artigo 60 °.	39
Aprovação, Edição e Revisões	39



**ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL
PARA PESSOAS IDOSAS**

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS DA ERPI

Artigo 1º.

Âmbito da Aplicação

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social Estrutura Residencial para pessoas Idosas da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tabuaço, sito na Rua Rainha D.Leonor, 5120-371 Tabuaço, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por ERPI e Misericórdia.

A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas tem acordo de cooperação celebrado com o Centro distrital de Segurança Social de Viseu em 02/12/1997.

Rege-se pelas seguintes normas:

Artigo 2º.

Legislação Aplicável

Este estabelecimento/estrutura prestadora de serviços rege-se igualmente pelo estipulado nos:

1. Decreto-Lei nº. 172 – A/2014, de 14 de Novembro – Aprova o Estatutos das IPSS
2. Despacho Normativo nº. 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
3. Portaria nº. 67/2012 de 21 de Março – Define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas;
4. Decreto-lei nº. 33/2014, de 4 de Março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
5. Protocolo de Cooperação em vigor;
6. Circulares de Orientação Técnica nº.4 e 5 acordadas em sede de CNAAPAC;
7. Portaria nº. 196-A/2015 de 1 de Julho - Define os critérios, as regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISS,IP e as IPSS'S;
8. Contrato Coletivo de Trabalho para as Misericórdias.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 3º.

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento /estrutura prestadora de serviços;
3. Promover a participação ativa de todos os utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão da resposta social.

Artigo 4º.

Missão e Objetivos da ERPI

1. A ERPI constitui uma Resposta Social desenvolvida em alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, em que sejam desenvolvidas atividades de apoio social e prestados cuidados de enfermagem.
2. AERPI tem por missão ser uma «casa de família» dos seus utentes, que, necessitam de assistência e apoio, contribuindo para a estabilização, autonomia ou estimulação do envelhecimento ativo e integração social.
3. Além das Obras de Misericórdia e de cultura institucional e caritativa da Misericórdia, entre outros, constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão da ERPI os princípios da dignidade humana, da célula cristã fundamental da sociedade, da coresponsabilidade, da entreaajuda e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da tolerância e da informação.
4. A ERPI, nas suas atividades, visa alcançar os seguintes objetivos:
 - a) Acolher pessoas idosas, cuja situação social, familiar, económica e/ou de saúde, não lhe permite permanecer no seu meio habitacional de vida;
 - b) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
 - c) Prestar os apoios necessários às famílias dos idosos, no sentido de preservar e fortalecer os laços familiares;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- d) Proporcionar alojamento, alimentação, assistência religiosa, ajuda psicológica e ocupação organizada e acompanhada dos tempos livres;
 - e) Assegurar a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência e a promoção da sua qualidade de vida, potenciando a integração social;
 - f) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação inter-familiar;
 - g) Encaminhar e acompanhar as pessoas idosas para soluções adequadas à sua situação;
 - h) Fomentar o processo de envelhecimento ativo;
 - i) Facultar ao utente o acesso a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades e monumentos;
 - j) Potenciar o convívio social entre os utentes e os seus familiares, amigos e comunidade;
5. A ERPI, nas suas atuações, tem como princípios norteadores:
- a) A harmonia entre os hábitos e os costumes que traduzem a historia de cada idoso preservando a sua individualidade e privacidade;
 - b) A ligação dos utentes com os seus familiares, amigos e comunidade, como desenvolvimento de uma vida afetiva, estimulante e equilibrada;
 - c) A procura permanente de soluções que possam complementar internamente, desde que tenham o acordo do idoso e seus familiares;
 - d) A participação dos idosos na organização e na vida da ERPI, como pessoas portadoras de um projeto de vida com capacidade de iniciativa e criatividade;
 - e) O convívio entre os idosos e destes com outros grupos, favorecendo uma participação efetiva na vida da comunidade;
 - f) A concretização de atividades individuais ou de grupo, em correspondência com os interesses manifestados pelos idosos, possibilitando um projeto de vida com qualidade;
 - g) Articulação com os serviços de saúde, que permita uma correta ação preventiva e uma adequada resposta em caso de doença;

Artigo 5º.

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

- 1. Para concretizar os objetivos, supra referidos, a ERPI assegurará:
 - a) Alojamento (temporário ou permanente);



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- b) Alimentação adequada às necessidades dos utentes, respeitando as prescrições médicas;
 - c) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
 - d) Tratamento de roupa;
 - e) Conforto dos espaços;
 - f) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os utentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
 - g) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
 - h) Cuidados de enfermagem (engloba a administração de fármacos, quando prescritos);
2. A ERPI pode, ainda, disponibilizar outro tipo de serviços complementares de apoio, não abrangidos pela mensalidade, e que devem ser pagos mediante a tabela de preços em vigor:
- a) Transporte e acompanhamento a cuidados de saúde;
 - b) Aquisição de bens e serviços;
 - c) Cuidados de imagem;
 - d) Produtos de incontinência.

Artigo 6º.

(Capacidade Instalada da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas)

A capacidade da ERPI é de 62 utentes de ambos os sexos.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Artigo 7º.

Condições de Admissão

São condições de admissão do utente:

- a) Ser pessoa de idade igual ou superior a 65 anos, cuja situação não lhe permita permanecer no seu meio natural de vida;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- b) Indivíduos que, não tendo a idade prevista neste Regulamento Interno, se encontrem em situação de carência ou disfunção social que possa ser minorada através de todos ou alguns dos serviços prestados pela Resposta Social de ERPI;
- c) Não se poder bastar a si próprio para satisfação das suas necessidades básicas;
- d) Concordância clara do Utente de querer ingressar na ERPI ou de quem o represente;
- e) Concordância do Utente e da família com os princípios, valores e as normas regulamentares da Misericórdia.

Artigo 8º. Critérios de Priorização

- 1. Situações de risco:
 - a) Incapacidade/dependência física
 - b) Idade avançada
 - c) Falta de suporte familiar
 - d) Isolamento geográfico
 - e) Isolamento Social
- 2. Situações encaminhadas por outras Instituições sem resposta de Lar;
- 3. Em condições de igualdade serão sempre dadas prioridade de admissão aos clientes naturais ou residentes no concelho;
- 4. Situações temporárias justificadas por impedimento temporário dos familiares e/ou dos cuidadores informais;

Artigo 9º. Critérios de Admissão

- 1- A admissão de utente será feita de acordo com os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação	Ponderação
Pessoa económica e socialmente desfavorecida	3 pontos	20 %
Grau de Dependência	Semi dependente – 1 ponto	20 %
	Totalmente dependente – 2 pontos	



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Indisponibilidade e/ou ausência de apoio/retaguarda	2 pontos	20 %
Ser utente da Misericórdia noutra resposta social	2 pontos	20 %
Ser residente e/ou natural do concelho de Tabuaço	2 pontos	10 %
Ser Irmão/Benfeitor/Voluntário da Misericórdia	+ de 20 anos – 4 pontos Entre 19 a 10 anos – 3 pontos Entre 9 a 1 ano – 2 ponto Menos de 1 ano – 1 ponto	10 %
TOTAL.....		100 %

A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do Utente.

- 2- Na aplicação destes critérios deve atender-se que a ERPI procurará dar resposta prioritária a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos, de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos, conjuntamente garantindo a sustentabilidade da resposta social.

Artigo 10º.

Processo de Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de cliente.
2. O período de candidatura decorre durante todos os dias úteis.
 - 2.1 – O horário de atendimento para candidatura é o seguinte: 09:30 H – 12:30 H e das 14:30 H – 17:30 H.
3. Para efeitos de elaboração do processo de inscrição individual, o utente deverá dirigir-se ao (à) Diretor (a) Técnico (a) da ERPI, nos respetivos dias de atendimento fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão
 - b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;



**ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL
PARA PESSOAS IDOSAS**

- c) Cartão de Contribuinte Fiscal;
- d) Cartão de Saúde (SNS);
- e) Relatório do médico de família com quadro clínico/saúde do utente;
- f) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- g) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
- h) Comprovativo dos rendimentos prediais, casos existam, ou declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- i) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
- j) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- k) Os Descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se encontre `Prestação de Alimentos deverão fornecer, igualmente, os documentos exigidos nas alíneas a),g),h),i),j) e k);
- l) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;

4 – As inscrições serão aceites durante todo o ano. É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade sempre que haja atualização dos rendimentos.

Artigo 11º.

Admissão

1. A admissão passará obrigatoriamente por uma entrevista ao candidato feita pelo Diretor(a) Técnico(a) destinada a estudar a situação socio familiar e económica do candidato, bem como informar e esclarecer sobre o regulamento interno, normas, princípios e valores da Misericórdia.
2. As admissões serão efetuadas pela Mesa Administrativa sob proposta da Direção Técnica sempre que haja vagas, cabendo a este órgão a decisão da admissão dos utentes e a atribuição da respetiva participação mensal.
3. A ERPI deve no ato de admissão:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- a) Prestar ao utente e/ou familiar, todos os esclarecimentos necessários à boa integração do utente, seus direitos, deveres e normas internas e quotidiano da ERPI;
 - b) Informar o utente do valor da comparticipação a pagar mensalmente à Misericórdia;
 - c) Acordar o plano de integração e de desenvolvimento individual previamente definido com o utente/familiar, tendo em conta as suas necessidades específicas de forma a garantir uma adaptação de sucesso;
 - d) Informar o utente e o seu responsável do regulamento Interno;
 - e) Elaborar a relação de bens e valores que o utente traz consigo, a qual será assinada pelo(a) Diretor(a) Técnico(a), pelo próprio utente ou familiar, a quem será entregue um duplicado;
4. Será solicitado aos familiares ou aos responsáveis pelo pedido de acolhimento que assumam:
- a) A obrigação de acompanhar e apoiar a pessoa a acolher durante a estadia na ERPI.
 - b) A responsabilidade de se providenciar pela receção do utente em caso de inadaptação, assim como em caso de cessação ou suspensão a qualquer título do respetivo contrato de alojamento e prestação de serviços.
5. A falta de veracidade nas informações prestadas pelos familiares ou utentes, poderá originar a não admissão do utente no equipamento ou a respetiva exclusão.

Artigo 12 °.

Lista de Espera

1. O estabelecimento procede à elaboração de uma listagem de todas as candidaturas que não possam ser satisfeitas, listagem que pode ser consultada presencialmente pelos(as) interessados(as);
2. A listagem é atualizada por cada admissão concretizada, candidatura nova aceite ou desistência dos(as) inscritos(as) nessa listagem;
3. São critérios de exclusão desta listagem elaborada pelo estabelecimento;
 - a) Morte do(a) Candidato(a);
 - b) Desistência do(a) Candidato(a);
 - c) A Integração do(a) Candidato(a) noutra estabelecimento.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 13 °.

Alojamento dos Utentes

1. O alojamento dos utentes será em quartos triplo (enfermarias), quartos duplos (individuais ou de casal) procurando agrupá-los de forma a conseguir um bem-estar acolhedor.
2. Quando estritamente necessário, os utentes poderão ser transferidos de quarto.
3. No caso específico de casais, quando se verificar o falecimento de um dos cônjuges ou companheiros, será considerada preferencialmente a permanência do sobrevivente no mesmo quarto, em partilha com outro utente, ou, no caso de não ser viável, a transferência para aposento apropriado à sua nova situação.

Artigo 14 °.

Acolhimento do Utente

O Programa de Acolhimento é implementado durante o período de adaptação acordado com o utente e/ou o seu representante, não devendo ser inferior a 2 meses. Neste período dar-se-á especial atenção a todas as questões relacionais, com vista a estabelecer laços de proximidade, facilitadores deste processo. Na data de admissão será entregue um exemplar do manual de acolhimento ao utente/familiar responsável, o qual contempla informações sobre o funcionamento da resposta social.

1. As regras relativas aos procedimentos no âmbito do acolhimento dos utentes são as seguintes:
 - 1.1. No primeiro dia este é presente ao(à) Diretor(a) Técnico(a) da resposta social que com o colaborador responsável pelo utente desenvolverá as seguintes funções:
 - a) Apresentar o espaço que o utente habitará e facilitar a sua instalação;
 - b) Apresentar a equipa de colaboradores da Instituição e respetivo conteúdo funcional;
 - c) Gerir, adequar e monitorizar os primeiros serviços prestados;
 - d) Avaliar as reações do utente;
 - e) Prestar todos os esclarecimentos em caso de necessidade;
 - f) Inventariar os bens do utente;
 - g) Evidenciar a importância do suporte afetivo e emocional da família/pessoas próximas, para o bem-estar do utente na Instituição;
 - h) Evidenciar a importância da participação da família/pessoas próximas do utente em todas as atividades desenvolvidas pela Instituição;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- i) Recordar, sempre que se julgue necessário, as regras de funcionamento da estrutura, assim como os direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço e no bem-estar do utente;

Secção II

Relações Contratuais

Artigo 15 °.

Registo dos Utentes

A ERPI dispõe de um livro de registo de admissão dos utentes atualizado, onde consta a identificação do utente, datas de entrada, de saída, motivo e números de contactos a estabelecer em situações de emergência.

Artigo 16 °.

Contrato de Prestação de Serviços

1. O acolhimento na ERPI pressupõe e decorre da celebração de um contrato de alojamento e prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão do utente.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares e responsáveis, devem manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, os utentes e seus responsáveis, após o conhecimento do presente regulamento, devem assinar contrato de alojamento e prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.
4. Sempre que o utente não possa aceitar o regulamento interno e assinar o referido contrato, por quaisquer razões físicas ou psíquicas, serão os mesmos assinados pelo familiar ou pelo seu responsável, nessa qualidade ou de gestor de negócios do utente, como se este assinasse em seu nome próprio, para além da qualidade de responsável, devendo ainda ser aposta impressão digital do utente, e escrever-se termo de rogo.
5. O Regulamento Interno, salvo em casos excecionais e a pedido do Responsável, ser-lhe-á entregue via e-mail.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 17.º

Comunicações

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou número de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes, desde que acompanhadas do respetivo comprovativo de envio e leitura.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Misericórdia proceder ao envio dos recibos de comparticipação e declarações anuais via e-mail, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.
3. É da exclusiva responsabilidade dos responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados, designadamente para efeitos de domiciliação de moradas.

Artigo 18.º

Processo Individual do Utente

Para cada utente que usufrua dos serviços prestados pela ERPI será organizado um Processo Individual e Confidencial de Utente tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição. Este processo é numerado e deve englobar:

a) Área Sociofamiliar:

- Ficha de Inscrição;
- Ficha de Admissão;
- Cadernetas
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (Utente e Responsável)
- Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
- Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social;
- Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
- Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- Documento(s) comprovativo(s) da existência de despesas mensais fixas (ex.: despesas com medicamentos de uso permanente [documentos comprovativos dos últimos três meses], etc;
- Documento onde conste o cálculo da comparticipação a liquidar à ERPI;
- Registo de ocorrência de situações anómalas, nomeadamente, ausências periódicas ou prolongadas, hospitalizações, doença, alterações de comportamento;
- Identificação de contacto do representante pelo acolhimento do utente ou dos familiares;
- Plano Individual de Cuidados (PIC);

a) **Área da Saúde:**

- Fotocópia do cartão de Utente do centro de saúde;
- Identificação médico assistente;
- Relatório do médico assistente, com indicação da situação de saúde e da comprovação clínica do Utente;
- Outros documentos médicos e informações de saúde que sejam pertinentes e necessárias ao acompanhamento do Utente na ERPI;

b) **Área da Jurídica:**

- O Utente e o seu familiar direto, e/ou um representante pelo seu acolhimento deverão assinar um contrato de prestação de serviços e alojamento com a Misericórdia (ANEXO I) onde conste, obrigatoriamente, os serviços a prestar por esta, a responsabilidade individual e solidária quanto às despesas a suportar pelo Utente, bem como a comparticipação mensal para com a ERPI, sujeitando-se o Utente às atualizações do valor Rendimento Per Capita ou aos montantes definidos pela Mesa Administrativa no início de cada ano civil;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

Handwritten signature

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 19 °.

Lista de Espera

1. O estabelecimento procede à elaboração de uma listagem de todas as candidaturas que não possam ser satisfeitas, listagem que pode ser consultada presencialmente pelos(as) interessados(as);
2. A listagem é atualizada por cada admissão concretizada, candidatura nova aceite ou desistência dos(as) inscritos(as) nessa listagem;
3. São critérios de exclusão desta listagem elaborada pelo estabelecimento;
 - a) Morte do(a) Candidato(a);
 - b) Desistência do(a) Candidato(a);
 - c) A Integração do(a) Candidato(a) noutra estabelecimento.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Artigo 20 °.

Comparticipações

(Determinação da participação)

1. Na determinação das participações dos utentes deverão ser observados os seguintes princípios:

- ✚ *Princípio da universalidade* - os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade.
- ✚ *Princípio da justiça social* – pressupõe a existência de uma proporcionalidade no cálculo da participação, para que os utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem participações inferiores.
- ✚ *Princípio da proporcionalidade* – a participação de cada utente deve ser determinada de forma proporcional ao seu rendimento.

A participação do utente, devida pela utilização de serviços e equipamentos da ERPI, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “*per capita*” de acordo com o seguinte quadro.

Grau de Dependência (Índice de Kartz)	Percentagem sobre o rendimento “ <i>per capita</i> ”
Nível I	75%
Nível II	80%



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Nível III	85%
Nível IV (a)	90%

(a) Tendo sido requerido ou atribuído o Complemento por Dependência do 1º. Grau)

2. A percentagem para as ERPI poderá ser elevada até 90% do rendimento “*per capita*” relativamente aos utentes nas seguintes situações:
 - a) Conforme o grau de dependência e de acordo com as escalas de avaliação de autonomia em vigor, as quais serão atualizadas sempre que a situação o justifique;
 - b) Idosos dependentes que não possam praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, nomeadamente os atos relativos a cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, vestuário e locomoção (Dependentes de 1º. Grau);
 - c) Idosos com necessidade de cuidados específicos de recuperação ou saúde com carácter permanente que onerem significativamente o respetivo custo. (Dependentes de 1º. E 2º. Grau).

Artigo 21 º.

Cálculo do Rendimento Per Capita

1. O cálculo do rendimento “per capita” do utente é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} \cdot D}{N}$$

Sendo:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do utente (anual)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do utente (anual atualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 22 °.

Prova dos rendimentos e despesas do utente

- 1- A prova dos rendimentos do utente é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da sua real situação;
- 2- Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de comparticipação do utente.
- 3- A falta da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do utente, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação até à comparticipação máxima.
- 4- A prova das despesas fixas do utente é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.

Artigo 23 °.

Prova dos rendimentos e despesas dos Descendentes de 1º. Grau da linha reta ou quem se encontre à Prestação de Alimentos

A prova dos rendimentos e das despesas fixas dos Descendentes de 1º.Grau da linha reta ou quem se encontre à Prestação de Alimentos é sujeita às regras presentes no artigo anterior.

Subsecção I

Comparticipação financeira de Utentes Abrangidos pelo Acordo de Cooperação

Artigo 24 °.

Comparticipação do Utente e dos Descendentes de 1º. Grau da linha reta ou quem se encontre à Prestação de Alimentos

1. Os Utentes obrigam-se a pagar no mês de Agosto e Dezembro, a comparticipação que incide sobre os subsídios de férias e de Natal, respetivamente, ou caso o solicitem poderá aquele montante ser fracionado e acrescido à comparticipação mensal.
2. As mensalidades serão revistas anualmente pela Mesa Administrativa, tendo em conta o limite anual do equipamento disposto no Compromisso de Cooperação em vigor.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

3. Os Complementos por Dependência fazem parte do rendimento do utente para o cálculo do rendimento *per capita*.
4. À comparticipação do Utente deverá acrescer a Comparticipação dos descendentes de 1º.Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos, determinada de acordo com a capacidade económica e financeira.
5. Consideram-se sem capacidade económica os descendentes de 1º.Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos, com um rendimento *per capita* inferior a 25% da Remuneração Mínima Mensal Garantida.
6. Os descendentes de 1º.Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos com capacidade económica, expressam livremente o seu acordo com a mensalidade definida, através de documento de acordo escrito.
7. As despesas com vestuário, medicamentos, fraldas, algalias, sacos de urina ou colostomia, deslocações/transporte, consultas (fora do SNS), chamadas telefónicas, realizadas pelo Utente ou por sua conta, assim como as inerentes ao seu falecimento e as adicionais com atividades ocupacionais (realizadas no exterior), são da responsabilidade do utente ou pessoa responsável pelo internamento da ERPI.
8. A comparticipação do Utente é mensal e deverá ser liquidada até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato da admissão.
9. Sempre que devidamente justificado, o pagamento poderá ser efetuado até, outro dia, a combinar entre as partes, nunca podendo ultrapassar o dia 20 de cada mês. Caso isto não se registe, a mensalidade será acrescida de uma penalização de 10% no mês seguinte.
10. A falta de pagamento por um período igual ou superior a 90 dias, será motivo para exclusão da resposta social.
11. Iniciando-se a frequência da ERPI na primeira quinzena do mês, o Utente é responsável pelo pagamento da totalidade da mensalidade, mas só deverá retribuir metade da mesma no caso da frequência se iniciar na segunda quinzena.

Artigo 25 º. **Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Rendimento Mensal Ilíquido do Utente e/ou descendentes de 1º.Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do utente (RAF) e dos descendentes de 1º.Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, consideram-se os seguintes rendimentos:

- 1) Do trabalho dependente;
- 2) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- 3) De pensões;
- 4) De prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) – exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
- 5) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- 6) Prediais;

a. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8º do Código IRS, designadamente:

- a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
- b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
- c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
- d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

b. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.

c. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º.Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal garantida (RMMG),



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

a) De capitais;

- a. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
- b. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º. Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

- b) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do utente e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos consideram-se rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas fixas – Consideram-se despesas mensais fixas do utente:

- a) O Valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- e) As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Subsecção II

Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação

Relativamente aos utentes que, dentro da capacidade definida, se não encontram abrangidos por acordo de cooperação, é livre a fixação do valor da participação do utente e/ou familiar.



Handwritten signature

**ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL
PARA PESSOAS IDOSAS**

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 26 °.

Instalações

1. As instalações da ERPI são as seguintes:

a) Rés-do-chão:

- i. Hall de Entrada de Serviço – 1;
- ii. Refeitório 1 (Pequeno-Almoço/Lanche) – 1
- iii. Refeitório 2 (Almoço/Jantar)- 1
- iv. Vestiário – 1;
- v. WC Funcionárias) – 1;
- vi. WC Homens – 3;
- vii. WC Mulheres – 3;
- viii. Lavatórios – 4;
- ix. Escadas – 2;
- x. Holl Interno – 1;
- xi. Elevador – 1;
- xii. Copa – 1.

b) 1º. Andar

- i. Holl Principal e Receção -1;
- ii. Sala de Convívio -1;
- iii. Sala de Repouso Apoio às Enfermarias -1;
- iv. Enfermarias (3 Camas) – 2;
- v. WC(s) -6;
- vi. Arrumos -1;
- vii. Escadas -2;
- viii. Sala de Enfermagem – 1;
- ix. Gabinete Médico – 1;
- x. Sala de Reuniões -1;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- xi. Quartos (2 camas) – 12;
- xii. Quartos c/WC privativo (2 camas) – 2;
- xiii. Casas de Banho – 11.

c) 2º. Andar

- i. Escadas – 2;
 - ii. Holl Interior – 2;
 - iii. Sala de Convívio – 1;
 - iv. Elevador – 1;
 - v. Quartos (2 camas) – 12;
 - vi. Quartos c/WC privativo (2camas) – 2;
 - vii. Casas de banho – 9;
2. Todas as restantes áreas são comuns aos restantes serviços da Instituição (serviços administrativos; recursos humanos; cozinha; lavandaria e outros)

Artigo 27 º.

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento dos serviços será:

- 1. O estabelecimento em regime permanente, 24 horas por dia, durante todo o ano.
- 2. O período de atividade diurna decorre das 07:00 horas às 22:00 horas e o período de silêncio noturno decorre das 22:00 horas às 07:00 horas;
- 3. As refeições serão servidas nos refeitórios da ERPI nos seguintes horários:
 - a. Pequeno-Almoço: 09:00 H – 10:00 H
 - b. Almoço: 12:00 H – 13:00 H
 - c. Lanche: 16:00 H – 16:30 H
 - d. Jantar: 18:30 H – 19:30 H
 - e. Reforço Noturno: Após as 23 horas
- 4. O/a utente respeitará os horários das refeições estabelecidos, salvo em situações especiais atendíveis pelo(a) Diretor(a) Técnico(a).



**ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL
PARA PESSOAS IDOSAS**

Artigo 28 °.

Paridade e Local de Alimentação

1. A alimentação é variada, equilibrada e igual para todos, salvo os utentes que têm prescrição médica de dietas específica.
2. As refeições são servidas nos refeitórios da ERPI, só em casos especiais e justificados poderão ser servidos nos quartos.

Artigo 29 °.

Proibição de outros alimentos

Para o regular funcionamento da ERPI é proibido aos utentes:

- a) Adquirir e trazer para a ERPI bebidas alcoólicas para seu uso ou uso de outros utentes.
- b) Ter nas instalações privativas quaisquer alimentos.

Artigo 30 °.

Visitas

1. É livremente facultada a visita de familiares e amigos aos utentes da ERPI, contando que se efetive no período diário seguinte:
 - Das 10:00 H – 12:00 H;
 - Das 14:00 H – 16:00 H;
 - Das 16:30 H – 18:30 H
2. Fora destes horários poderão os familiares/visitantes solicitar autorização prévia ao/á Diretor(a) Técnico (a) ou a quem o/a substitui.
3. Em situação de doença grave do(a) utente e em situações que justifiquem a presença dos familiares ou amigos fora dos horários estabelecidos, o mesmo pode ser revisto, após autorização prévia.
4. As visitas devem ser efetuadas, preferencialmente, nos espaços comuns do edifício. Quando tal não seja possível e as mesmas ocorram nos quartos partilhados, deve ser solicitado acompanhamento de um(a) colaborador(a) por forma a garantir o máximo respeito pela privacidade individual necessária e indispensável.

Artigo 31 °.

Saídas ou pedidos de licença ou dispensa

1. As saídas são livres, estando apenas subordinadas a um horário próprio



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

2. Os utentes invisuais, mentalmente mais debilitados ou aqueles, cuja saída, por qualquer condição física, possa representar risco ou perigo para a sua segurança, só terão competente permissão quando acompanhados por pessoa de família ou amiga que assuma a responsabilidade do seu regresso à ERPI e do seu amparo físico e material.
3. Os utentes autónomos sempre que desejem ausentarem-se têm obrigatoriamente que comunicar.
4. No caso de o/a Utente desejar sair de modo voluntário e definitivo da ERPI, terá de o fazer por si ou o seu representante pelo acolhimento através de forma escrita;
5. Só em casos excecionais, devidamente justificados e mediante autorização do(a)Diretor(a) Técnico(a) poderá o regresso do/a Utente ir além da hora de silêncio.

Artigo 32 °.

Condições de Alojamento

1. A Misericórdia ficará com o encargo da limpeza do quarto e de mandar lavar, passar a ferro e passajar todas as roupas, salvo se algum Utente mostrar vontade de o fazer, carecendo neste caso de autorização do/a Diretor/a Técnico/a.
2. Durante a noite as luzes deverão estar desligadas, mantendo-se apenas as de emergência.
3. Sempre que se considere necessário, os utentes poderão ser transferidos de quarto.
4. Para que a ERPI se apresente limpa e arrumada, é exigido a todos os utentes a máxima colaboração no sentido de se manter o desejado asseio e arrumo.
5. Será obrigatório que todos os utentes tomem banho, obedecendo ao mais rigoroso asseio pessoal.

Artigo 33 °.

Passeios e Deslocações

1. É da competência do/a Animadora Sociocultural a planificação e organização de atividades, passeios ou deslocações promovidas pela Instituição, sendo sempre do conhecimento e aprovação do/a Diretor/a Técnico/a.
2. O Utente residente poderá participar nas atividades organizadas no exterior da ERPI desde que o familiar responsável assine a declaração autorizando a saída.



**ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL
PARA PESSOAS IDOSAS**

Artigo 34 °.

Bens e Contas Correntes

1. Aquando da admissão será elaborada a relação dos bens e valores que o utente trás consigo, a qual será assinada pelo/a Diretor/a Técnico/a, pelo próprio ou familiar, a quem será entregue um duplicado, sendo aquela atualizada sempre que existam entregas à ERPI ou ao respetivo proprietário.
2. Os objetos entregues, para segurança, serão guardados em cofre existente na ERPI.
3. À ERPI reserva-se o direito de recusar a guarda de objetos pessoais de valor, sempre que se verifique não dispor de condições que salvaguardem a segurança dos mesmos.
4. No caso, do utente ser considerado clinicamente incapaz de gerir os seus bens e não existirem familiares/representantes disponíveis para o efeito, a Misericórdia assumirá a sua gestão até à nomeação de um tutor.
5. Os valores e/ou objetos serão entregues sempre que seja solicitado, ao proprietário ou seus herdeiros legais, em caso de falecimento daquele ou saída da ERPI.
6. Todos os utentes terão uma conta corrente, na qual serão registados todos os movimentos efetuados, designadamente todos os montantes recebidos e ou entregues à Misericórdia, bem como todos os débitos efetuados.
7. Caso seja opção do utente, os vales postais das pensões poderão ser recebidos pela Misericórdia, que se encarregará dos procedimentos necessários para a mudança de morada junto do Instituto da Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações ou qualquer outra entidade pública ou privada pagadora das referidas reformas.
8. Os montantes recebidos serão utilizados para pagamento da mensalidade e serviços/produtos extra mensalidade junto da Misericórdia, sendo que o remanescente monetário, caso exista, poderá ser entregue ao utente por sua solicitação.
9. A Misericórdia será responsável junto do utente e do responsável, pelos bens e valores que lhe tenham sido entregues, cabendo-lhe em caso de solicitação por quem de direito, apresentar o extrato de conta corrente, bem como entregar todos os bens e montante apurado a título de crédito de conta corrente.
10. A Misericórdia é sempre e em qualquer caso responsável pela devolução integral do capital em crédito que o utente tenha em conta corrente, nos termos dos números anteriores.
11. Após um ano do falecimento do utente e quando não exista solicitação para o efeito, ou não tenham sido desencadeados quaisquer procedimentos com vista à concretização do número anterior, reverterão



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

a título de doação a Misericórdia, todos os bens que nela permaneçam, assim como todos os créditos que possam existir em conta corrente.

Artigo 35 °.

Responsabilidade

1. A ERPI não se responsabiliza por objetos ou valores que não tenham sido entregues à sua guarda.
2. Igualmente, a ERPI não se responsabiliza por eventuais danos pessoais de qualquer natureza decorrentes ou conexos com a idade ou o estado de saúde física e mental dos utentes.

Artigo 36 °.

Familiares e/ou Responsáveis pelos Utentes

Os familiares e/ou responsáveis obrigam-se a participar no apoio ao utente, sempre que possível, desde que o mesmo contribua para o seu bem-estar e equilíbrio psicoafectivo, prolongando para isso a sua permanência nas instalações, conforme autorização que lhe for concedida.

Artigo 37 °.

Direitos dos Utentes

1. São direitos dos clientes, nomeadamente:
 - a) O respeito pela sua dignidade;
 - b) O respeito pela sua individualidade;
 - c) O respeito pela sua integridade e desenvolvimento da sua personalidade;
 - d) O respeito pela sua autonomia;
 - e) O respeito pela sua capacidade de escolha;
 - f) O respeito pela sua privacidade e intimidade;
 - g) Confidencialidades;
 - h) Igualdade;
 - i) Participação;
 - j) Liberdade de expressão;
 - k) Autonomia na gestão do seu património;
2. São ainda direitos do Utente:



**ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL
PARA PESSOAS IDOSAS**

- a) Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;
- b) Serem tratados com respeito e urbanidade pelos demais utentes, colaboradores e direção da Misericórdia;
- c) Terem asseguradas condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana;
- d) Serem ouvidos na tomada de decisões que os possam afetar e participarem na vida social e cultural da comunidade;
- e) Participarem na vida da Misericórdia, nomeadamente, no planeamento de atividades de animação sociocultural que ocupem os seus tempos livres;
- f) Aceder a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades e monumentos;
- g) Terem assegurado boas condições de institucionalização, adequadas à sua situação, tanto do ponto de vista físico como moral.

Artigo 38 °.

Deveres dos Utentes

Os utentes da ERPI devem:

- a) Cumprir com as normas deste Regulamento;
- b) Pagar as mensalidades durante o mês corrente, pelos serviços prestados;
- c) Evitar conflitos e respeitar os demais utentes e colaboradores;
- d) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Obedecer à escala estabelecida para tomar banho, na medida em que este é obrigatório para o interesse da saúde do utente e para que se apresentem sempre limpos e arranjados;
- f) Respeitar a proibição de usar ou acender qualquer lamparina, máquina ou fogão nos quartos;
- g) Zelar pela conservação dos espaços que utilizam na ERPI, bem como colaborar para que estes se mantenham com o desejado asseio e arrumo;
- h) Dar conhecimento e reclamar junto do/a Diretor/a Técnico/a de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a utentes/colaboradores quer quanto ao funcionamento dos serviços dos respetivos colaboradores, no sentido de serem tomadas as necessárias providências;
- i) Apresentar perante o Provedor, e/ou Diretor/a Técnico/a, sugestões, reclamações ou queixas que porventura entenda subscrever.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 39 °.

Direitos da Misericórdia

São direitos da Instituição:

- a) Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento;
- b) Encaminhamento do utente para outra Resposta Social ou de Saúde que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e/ou responsável pelo utente.
- c) Rescisão de Contrato com o utente nos termos do Art.33º do presente Regulamento.

Artigo 40 °.

Deveres da Misericórdia

A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste regulamento, obriga-se a:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana;
- b) Proporcionar serviços individualizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;
- c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento da ERPI;
- d) Fornecer a cada utente um exemplar deste Regulamento no ato da respetiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
- e) Organizar um processo individual por utente;
- f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pela ERPI;
- g) Afixar em local visível o nome do/a Diretor/a Técnico/a, o mapa das ementas, turnos e horários de visitas;
- h) Integrar e promover a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da Resposta Social.



**ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL
PARA PESSOAS IDOSAS**

Artigo 41 º.

Responsável

1. O responsável é a pessoa familiar ou não do utente, que assumirá os direitos e deveres titulares pelo utente ou por conta própria, e que se relacionará com a Misericórdia.
2. A Misericórdia relacionar-se-á para efeitos de relação contratual, apenas com o responsável, prestando unicamente a este, quaisquer informações ou esclarecimentos considerados importantes.
3. O Responsável tem os seguintes direitos:
 - a) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre o utente, reservando-se as de natureza confidencial ou sujeitas a reserva da vida íntima do utente, caso em que serão prestadas apenas com o consentimento deste;
 - b) A ser recebido pelo/a Diretor/a Técnico/a da ERPI, sempre que o solicite e tal seja justificado;
 - c) A efetuar reclamações e sugestões;
 - d) Todos os demais direitos atribuídos ao utente que não sejam de natureza pessoal daquele.
4. O Responsável tem os seguintes deveres:
 - a) Responsabilizar-se solidariamente como fiador e principal pagador, renunciando ao benefício da excussão prévia, pelo pagamento de tudo o que vier a ser devido à Misericórdia, pela celebração do contrato de alojamento e prestação de serviços, designadamente o pagamento das comparticipações mensais, demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações, e desde já o seu acordo a todas e quaisquer modificações do montante da comparticipação e penalização que venham a ter lugar;
 - b) Respeitar as cláusulas do contrato e presente regulamento, que não sejam de natureza pessoal do utente, não podendo fazer cessar para si o contrato, sem que seja cessão conjuntamente com o utente;
 - c) A prestar todas as informações sobre o utente relevante ao bem-estar e correto acompanhamento daquele, e bem assim colaborar com a Misericórdia na satisfação das necessidades do utente, designadamente, comparecendo sempre que para tal seja solicitado;
 - d) A assinar o contrato de prestação de serviços em nome próprio, e ainda como gestor de negócios quando por qualquer razão o utente esteja impedido de o fazer.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 42 °.

Sanções/Procedimentos

1. Os utentes ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pela Mesa Administrativa aos utentes incumpridores conforme a gravidade das faltas:
 - a) Advertência;
 - b) Exclusão da ERPI.
3. Ficam sujeitos ao cancelamento do seu lugar na ERPI os utentes que manifestem sintomas de doença mental e/ou comportamento antissocial grave que perturbe o bom funcionamento que deve existir nesta Resposta Social.
4. Procedimentos muito graves, a avaliar pontualmente, poderão ter encaminhamento para procedimento judicial.

Artigo 43 °.

Cessaç o da Presta  o de Servi os

1. O contrato de Presta  o de Servi os poder  cessar por:
 - a) Acordo entre as partes ou n o renova  o, o qual ter  de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorar ;
 - b) Caducidade (falecimento do utente, impossibilidade superveniente e absoluta de presta  o dos servi os, dissolu  o da Miseric rdia ou altera  o do seu corpo estatut rio, atingido o prazo de acolhimento tempor rio, aus ncia da ERPI por per odo superior a 30 dias sem motivo justificado);
 - c) Revoga  o por uma das partes;
 - d) Incumprimento;
 - e) Inadapta  o do utente;
2. Em caso do Utente ou Respons vel pretenderem cessar o contrato, ter o de comunicar por escrito a sua decis o   Miseric rdia com 60 dias de anteced ncia.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.
4. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais Outorgantes.
5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do utente, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.
6. Considera-se justa causa:
 - a) Quebra de confiança dos Outorgantes;
 - b) Existência de dívidas à Misericórdia, designadamente, uma ou mais mensalidades e respetivas despesas não liquidadas;
 - c) Desrespeito pelas regras da ERPI, Equipa Técnica ou demais colaboradores;
 - d) Incumprimento pelo Responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do presente contrato.
7. O Responsável pelo utente não poderá cessar para si o presente contrato sem que o faça cessar em conjunto para o utente.
8. A rescisão do contrato por justa causa, implica a evacuação do utente das instalações da ERPI, no prazo máximo de 10 dias, sendo da sua conta, do familiar ou do seu responsável todas as despesas inerentes à sua deslocação para o destino, ficando desde já estabelecido e acordado que a evacuação se processará para a residência do mesmo, do familiar ou do responsável, correndo por conta daquele todas as despesas efetuadas, independentemente do subsequente procedimento judicial de cobrança.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44.º

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Diretor/a Técnico/a a preencher por um Técnico/a com curso superior.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia.
4. Deverá ser afixado o organograma da resposta social, bem como o quadro de pessoal da mesma.

Artigo 45 °.

Direção Técnica

A Direção Técnica é assegurada por um elemento com formação superior técnica e académica adequada, de preferência na área das ciências sociais e do comportamento, saúde ou serviços sociais, que nos termos do Decreto-Lei nº-33/2014, de 4 de Março, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Artigo 46 °.

Deveres Gerais dos/as Colaboradores/as

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia.
3. Tratar os utentes e visitantes, com respeito e dignidade, paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, palavrões ou ações que as ofendam ou atendendo contra o seu pudor.
4. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
5. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
6. Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, dos seus utentes e trabalhadores.
7. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da Misericórdia, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
8. Participar em ações de formação que forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.
9. Observar as normas de higiene e segurança no trabalho.



**ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL
PARA PESSOAS IDOSAS**

10. Contribuir para uma maior eficiência dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
11. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, participando os atos que a possam lesar e de que tenham conhecimento.
12. Proceder dentro da Misericórdia como verdadeiro profissional, com correção e apuro moral.
13. Comunicar as faltas e deficiências ao/à Diretor/a Técnico/a de que tenham conhecimento.
14. Não exercer qualquer influência nos utentes ou familiares, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

Artigo 47 °.

Direitos Gerais dos/as Colaboradores/as

O trabalhador/a em serviço tem direito:

- a) Consignados na legislação em vigor;
- b) A serem tratados com dignidade e respeito;

CAPÍTULO VII

CULTO

Artigo 48 °.

Culto Católico

Os utentes da ERPI têm a regalia de participação em todos os atos de assistência religiosa que, por intermédio do Capelão e/ou sacerdotes, for celebrado nas suas instalações segundo o culto católico.

Artigo 49 °.

Religiões

Os utentes poderão professar qualquer outra religião, mas não é permitida na ERPI atividades de culto de outras confissões religiosas que não a religião católica.

**CAPÍTULO VII
FUNERAL**



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 50 °.

Custeamento do Funeral e Sufrágios

As despesas com o funeral e sufrágios de um Utente são da responsabilidade da família do mesmo, salvo no caso de Utente sem possibilidades económicas e sem outrem tome tempestivamente tal compromisso junto da Misericórdia, devendo então esta suportar os encargos e arrecadar qualquer benefício/subsídio da Segurança Social.

Artigo 51 °.

Atos Fúnebres

1. Se não houver sido feita prévia comunicação escrita com as últimas vontades, que será apensa ao processo para se cumprirem escrupulosamente – desde que as mesmas não acarretem encargos anormais para a Misericórdia.
2. Os funerais são da total responsabilidade da família ou responsável pelo utente, cabendo à Misericórdia unicamente a obrigação de informar e preparar o corpo para entrega.

CAPÍTULO VIII

VESTUÁRIO, VALORES E ESPÓLIO

Artigo 52 °.

Roupas e Haveres Pessoais

1. Tendo possibilidades materiais, o novo Utente deverá fazer-se acompanhar de roupas consideradas indispensáveis ao seu uso pessoal, bem como poderá ainda transportar consigo os haveres estritamente necessários.
2. De todos os bens/objetos de que o Utente seja portador será processado no ato de admissão relação discriminativa, assinada pelo próprio, pelo/a Diretor/a Técnico/a, apensando-se uma cópia ao processo de admissão existente nos serviços da Misericórdia.
3. Sempre que houver alguma alteração á relação acima descrita, o Utente obriga-se a transmiti-la ao Diretor/a Técnico/a, identificando tal valor ou objeto, para efeito de abate ou acréscimo na relação inicialmente elaborada, seguindo o processamento previsto no número anterior.



**ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL
PARA PESSOAS IDOSAS**

Artigo 53 °.

Enxovais e Valores

1. O enxoval que é solicitado aquando da admissão, sempre que os Utentes, familiares e/ou responsável tenham capacidade económica para tal, (2 jogos de lençóis de cama e 2 jogos de banho) são marcados com as iniciais da SCMT, circulam como os restantes e passam a ser pertença da Misericórdia.
2. Os Utentes que disponham de objetos de valor ou dinheiro poderão colocá-lo à guarda da Misericórdia através do recurso á figura de Contrato de Depósito, entregando-os aos Serviços da Misericórdia, em que esta é depositária e depositante o dono dos objetos, os quais serão retomados, mediante a elaboração do respetivo termo de entrega no processo.
3. Os valores em dinheiro de que os utentes são portadores para as suas despesas pessoais são da única e exclusiva responsabilidade do utente não se responsabilizando a Misericórdia pela sua perda ou extravio.

Artigo 54 °.

Devolução de Bens Pessoais

1. No caso de saída voluntária ou perda do seu estatuto de Utente da ERPI, serão restituídos ao utente, mediante termo de entrega, todos os bens móveis e objetos que sejam sua pertença.
2. No caso de falecimento, os Serviços Administrativos conjuntamente com o/a Diretor/a Técnico/a procederão ao arrolamento do espólio, através de auto, até ao final do primeiro dia útil após o decesso, com vista a posterior entrega aos herdeiros legítimos, na pessoa de cabeça-de-casal ou de representante legal, dos bens móveis e objetos de que o falecido não tiver disposto válida e eficazmente para depois da morte
3. Com a verificação do decesso, o/a Diretor/a Técnico/a, independentemente do disposto no número anterior, procederá de imediato à recolha e guarda dos bens e valores do falecido.
4. No que se refere ao espólio dos utentes, a Misericórdia rege-se pelas regras consagradas no Decreto-Lei nº.519-G2/79, de 29 de Dezembro.
5. Havendo disposições deixadas quanto a valores, mesmo que por escrito particular, mas apenso ao respetivo processo individual, serão entregues de acordo com a vontade rela e final do autor da sucessão, não sendo admitidos legados a favor de funcionários da Misericórdia.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55 °.

Alterações ao Regulamento

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Artigo 56 °.

Integração e Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 57 °.

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Assistente Administrativo na Secretaria da Misericórdia, sempre que desejado.
2. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao/a Diretor/a Técnico/a da ERPI.

Artigo 58 °.

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em Vigor em

Artigo 59 °.

Aprovação, Edição e Revisões

1. É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da ERPI



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TABUAÇO

ERPI- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Tabuaço, aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____

A Mesa Administrativa







